Câmara Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 94 - Fone (16) 643-1268 - Fax (16) 643-1703
BARRINHA - Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº.05/2.002

de 13 de Novembro de 2.002

"Dispõe sobre o regime de adiantamento de recursos financeiros a servidores e Vereadores do Legislativo".

MÁRIO DE ANDRADE NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo;

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º- Fica por esta Resolução, fixado o regime de adiantamento, de recursos financeiros/orçamentários aos servidores e Vereadores deste Legislativo.

Artigo 2º- Entende-se por adiantamento:
a)- de vencimentos e salários;
b)- de despesas de pequeno porte, de pronto pagamento;
c)- para viagens, estadias e outros, para participação em cursos, conclaves, congressos técnicos e oficiais, reuniões técnicas e outros fóra do Município:
d)- viagens, pedágios, estacionamentos, refeições e outros, a serviço de interesse do Município ou do Legislativo, em localidades fora do Município;
e)- aquisição de bens e serviços necessários;
f)- Outros.

Artigo 3º- Os adiantamentos a que se refere esta Resolução, será concedido, por determinação ou ordem da Presidência, aos pedidos formulados por servidores na forma do disposto na alínea "a" do artigo 2º., observando-se a justificativa, a oportunidade e a possibilidade financeira de caixa.

§ Único - Os adiantamentos deste artigo, serão descontados na fôlha de pagamento do mês.

Artigo 4º- Os demais adiantamentos previstos nas demais alíneas do artigo 2º, serão precedidos de análise quanto a necessidade, oportunidade, objetividade, economicidade , moralidade e regularidade, e, também de prévio empenho.

§ 1º. - Os adiantamentos para custeio de viagem, como combustível, pedágio, refeições, estacionamento e outros realizados fora do Município, por Vereadores, deverão, por sí e sob sua exclusiva responsabilidade, responder pelos gastos apresentados, não cabendo `a direção da Casa, fiscalizar os atos e objetivos de suas viagens competindo-lhe apenas os procedimentos contábeis, dos pedidos formulados.

§ 2º. - Entendendo que o valor do adiantamento supere tôda e qualquer expectativa e objetividade apresentada, poderá ser exigida ampla justificativa, sem prejúizo da responsabilidade dos gastos previstos.

§ 3º. - Para participação em congresso de municípios a Mêsa expedirá Resolução, determinando o número de representantes do Legislativo e respectiva verba para seu custeio.

§ 4º. - Os adiantamentos a servidores para viagens, participação em cursos, congressos e outros, a serviço fora do Município, serão avaliados e autorizados pela Presidência, observados os procedimentos contábeis de prévio-empenho.

§ 5º. - Todos os demais adiantamentos não descritos/ neste artigo, serão préviamente justificados e autorizados pela Presidencia, observados também, o prévio -empenho da verba a ser adiantada.

Artigo 5º- As sóbras e as complementações serão sempre objeto de análise e da prestação de contas, em relação ao valor recebido adiantadamente, e a complementação será processada e paga ao responsável, de imediato.

Artigo 6º - Nas despesas com viagens, estadias, refeições e outros, apresentados por Vereadores, estas, serão de inteira responsabilidade de quem requisitou, observando sempre, o que dispõe o caput do artigo 4º.desta Resolução.

Artigo 7º- Tôdas as requisições de adiantamento, de qualquer espécie ou finalidade, ficam sujeitas à disponibilidade de caixa do Legislativo.

Artigo 8º - As despesas consideradas impróprias não serão aceitas, nem reembolsáveis.

Artigo 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha, 13 de Novembro de 2.002

MÁRIO DE ANDRADE NETO
Presidente da Câmara Municipal

Afixado na forma e lugar de costume
na mesma data.

Registre-se

O Diretor Administrativo Substituto

KOITI HIROTANI